RESOLUÇÃO CMI 05/2022

Dispõe sobre o deferimento das solicitações de inscrição de entidade e ou organização de Instituição de Longa Permanência no Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba São Paulo – CMI / SP.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Julho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º. DEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes Instituições de Longa Permanência por atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução do CMI nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada em diário oficial no dia 01 de fevereiro de 2017.

REGISTRO	INSTITUIÇÃO	CNPJ
13/2022	CESAC – Centro de Assistência e Cultura São José	54.408.026/0001-00
20/2022	Casa de Repouso Vida melhor	22.500.716/0001-90
01/2022	Associação de Assistência Social Betel	54.408.935/0001-30
11/2022	Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM	57.521.759/0011-09

Artigo 2º. A presente resolução atesta que as instituições acima mencionada estão devidamente inscrita neste Conselho.

Artigo 3º. A Instituição deverá entrar em contato com o CMI – Piracicaba para retirar sua inscrição;

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba. 29 de Julho de 2022.

Clovis Misawa Presidente do Conselho Municipal do Idoso